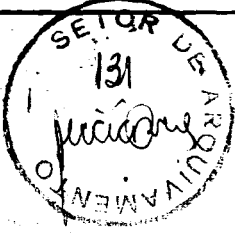




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS



L E I Nº. 932/89,

DE 04 DE SETEMBRO DE 1.989.

11-SET-1989
Alber

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 05/09/89

Às 10:25 hs.

Ass: Karla

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRIBUIR COM A AMIG - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS.GERAIS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.- Fica o Prefeito Municipal autoriza do a contribuir com a importância mensal equivalente a 0,5% (Cinco Décimos por cento) da arrecadação do ICMS, relativo a minerais, a que se refere o Decreto Nº.29.453, de 03 de Maio de 1.989, para a AMIG - Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais.

Parágrafo Único- A contribuição mensal, a que se refere o Art.1º, será no mínimo equivalente a 30 (Trinta) BTN's, caso a aplicação do índice indicado sobre a arrecadação efetivamente recebida pelo Município não atinja a soma dos BTN's estipulados.

Art.2º.- Sendo mudada a legislação e o índice indicado, serão aplicados, para efeito deste Lei, a nova legislação e o novo índice, que os vierem a substituir.

Art.3º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
DE 04 DE SETEMBRO DE 1.989.

- LEONARDO DIMIZ DIAS -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos Quatro Dias do Mês de Setembro de Mil, Novecentos e Oitenta e Nove.

- GLÉBER NAIME DE PAULA -
Diretor do Departamento de Administração